



Câmara Municipal de Bicas
Secretaria Legislativa

A SANÇÃO

Em 25/08/2020

Presidente

Projeto de Lei Ordinária nº 42/2020

Lei Ordinária nº 2.962 /2020

“Dispõe sobre a utilização de massa asfáltica composta por borracha proveniente de pneus inservíveis e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Bicas decreta...

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar massa asfáltica composta por borracha proveniente da reciclagem de pneus inservíveis como prioridade na pavimentação de superfícies do município.

Art. 2º. Em atendimento à disposição do artigo anterior, a Municipalidade adotará em todas as suas obras e serviços, salvo justificativa técnica, massa asfáltica que contemple, em sua composição, de 3 (três) a 5 (cinco) por cento de borracha proveniente da reciclagem de pneus inservíveis adquiridos no município.

Art. 3º. Para o licenciamento de novos empreendimentos privados, que tenham em seus projetos a previsão de pavimentação de superfícies, deve haver a informação da possibilidade de priorizarem a utilização da massa asfáltica composta por borracha proveniente de pneus inservíveis.

Parágrafo único. Na pavimentação das superfícies, os empreendimentos privados deverão utilizar massa asfáltica composta por, no mínimo, 5% (cinco por cento) de borracha proveniente de pneus inservíveis.

Art. 4º. Na impossibilidade da Prefeitura produzir a própria massa asfáltica com o composto de borracha, o Executivo Municipal poderá adequar os processos licitatórios de compra da massa asfáltica nos termos desta lei, exigindo ainda que os pneus inservíveis utilizados na produção da massa asfáltica pela empresa vencedora da licitação, seja provenientes do município.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta lei

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 17/08/2020

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 24/08/2020

APROVADO
3ª VOTAÇÃO
EM 24/08/2020



PRESIDENTE



Câmara Municipal de Bicas
Secretaria Legislativa


18
18/09/2020

Art. 6º. As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



Bicas, 03 de Setembro de 2020


Honório de Oliveira
Prefeito Municipal

